



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

**Dispõe sobre os Critérios para Credenciamento de Líderes e
Certificação de Grupos de Pesquisa.**

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 22.07.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os “Critérios para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa”, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 22 de julho de 2013.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE LÍDERES E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Prof. Marcelo Embiruçu
Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação

Prof. Marcelo Felgueiras Napoli
Coordenador de Pesquisa e Criação

Junho de 2013

Salvador - Bahia - Brasil

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um projeto desenvolvido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e constitui bases de dados que contêm informações sobre Grupos de Pesquisa em atividade no País.

Art. 2º. O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) possui as seguintes finalidades principais:

- I - servir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa na UFBA;
- II - servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa da UFBA;
- III - servir como fonte de dados para descrições quantitativas de amostras das ações voltadas para a pesquisa na Universidade (linhas de pesquisa em desenvolvimento, produção intelectual e captação de recursos por Grupos de Pesquisa);
- IV - identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UFBA concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;
- V - servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, através da elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

Art. 3º. Um Grupo de Pesquisa sediado na UFBA deve agregar pesquisadores, técnicos e discentes para a resolução de questões nos diversos campos da pesquisa, primando pela concepção estruturadora de aditar atores, em detrimento da individualização e isolamento de grupos ou de pesquisadores.

Art. 4º. Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa na UFBA, destaca-se que esta Instituição prioriza a qualificação de seus Grupos de Pesquisa em detrimento ao aumento em número de grupos ativos sem a devida qualificação. Neste escopo, é objetivo desta Instituição que Grupos de Pesquisa nela sediados sejam capazes de alcançar e/ou de se manter na categoria de grupo consolidado por suas ações na formação de novos pesquisadores, contribuição para a melhoria da infraestrutura de pesquisa na UFBA e produção intelectual, categoria considerada de maior qualidade dentro dos critérios de estratificação pré-estabelecidos pelo CNPq.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 5º. Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa aquele que é capaz de liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo. Como membro efetivo da UFBA, deve estar comprometido com o crescimento físico e intelectual da mesma. Como Líder de Grupo de Pesquisa da UFBA, deve ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu Grupo, de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação, de atrair pesquisadores e discentes de Graduação e de Pós-Graduação e de manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação.

Art. 6º. A identificação de Líderes de Grupos de Pesquisa é de total responsabilidade da UFBA e é promovida pelo dirigente institucional de pesquisa.

Art. 7º. Compete à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI cadastrar Líderes de Grupos de Pesquisa da UFBA junto ao CNPq.

Art. 8º. A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI. A capacidade do pleiteante em liderar Grupo de Pesquisa da UFBA será aferida pelo exame de seu Currículo *Lattes*, o qual deverá estar atualizado no momento da solicitação de cadastramento.

§ 1º. A solicitação formal de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa deve partir do próprio postulante.

§ 2º. A solicitação de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 3º. São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UFBA:

I - ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo) da UFBA, ativo ou inativo, em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva), TI (tempo integral) ou TP (tempo parcial);

II - ser portador do título de doutor ou possuir título equivalente reconhecido nacionalmente;

III - não ser Líder de um segundo Grupo de Pesquisa na UFBA, exceto quando o primeiro Grupo de Pesquisa constar como “Consolidado” na estratificação dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Em qualquer caso, é vedada a liderança em mais de dois Grupos de Pesquisa;

IV - comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pela Coordenação de Pesquisa e Criação através do Banco de Currículos *Lattes* do CNPq (via *Internet*). Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ficam automaticamente aprovados neste quesito;

V - comprovar participação efetiva na formação de recursos humanos em nível de Graduação e de Pós-Graduação nos últimos cinco anos. Para Graduação, estar orientando ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica como orientador principal. Para a Pós-Graduação, estar credenciado como orientador de curso **lato sensu** ou docente do Núcleo Permanente de cursos **stricto sensu** de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado;

VI - ter ao menos um projeto de pesquisa ou de infraestrutura em pesquisa aprovado com apoio financeiro nos últimos cinco anos por setor público mediante editais e setor privado na condição de coordenador do projeto.

§ 4º. Com relação à produção intelectual mínima para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, será necessário ter, nos últimos cinco anos da data de solicitação, um mínimo de cinco produções dos tipos listados nos incisos infra, sendo ao menos três delas do tipo listado nos incisos primeiro, segundo ou terceiro:

- I - artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como **Qualis** B3 ou superior;
- II - livro autoral na área temática pertinente a linhas de pesquisa do candidato a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;
- III - capítulos inseridos em coletâneas na área temática pertinente a linhas de pesquisa do candidato a líder de grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;
- IV - patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;
- V - produção artística e/ou cultural na área temática pertinente a linhas de pesquisa do candidato a líder de grupo com a respectiva classificação definida pelo **Qualis** Artístico da CAPES como B3 ou superior, informação que deve constar no Currículo *Lattes* do solicitante.

Art. 9º. O número máximo de Líderes do Grupo de Pesquisa é definido pelo CNPq, sendo que todos os Líderes do Grupo de Pesquisa precisam estar credenciados pela PROPCI.

Art. 10. Para análise de solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa, serão cumpridos os seguintes passos:

- I - a PROPCI recebe solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa por **e-mail** endereçado à sua Coordenação de Pesquisa e Criação (copesq@ufba.br);
- II - a Coordenação de Pesquisa e Criação avalia a solicitação de credenciamento de Líder. Sempre que se fizer necessário, o Coordenador poderá solicitar avaliação de consultores **ad hoc**, internos ou externos à UFBA, os quais terão que emitir parecer conclusivo circunstanciado referente à solicitação do postulante, seguindo-se os critérios constantes do presente documento. O prazo máximo para análise e emissão do parecer pela Coordenação de Pesquisa e Criação é de sete dias úteis após o recebimento da solicitação por *e-mail*, podendo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores **ad hoc**;
- III - o pesquisador será informado sobre concessão do credenciamento e as exigências da PROPCI quanto à manutenção deste, assumindo inteira responsabilidade das suas atividades de Líder de Grupo de Pesquisa.

Parágrafo único. O pleiteante poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de sete dias após o recebimento do parecer, encaminhando à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI justificativa circunstanciada, por **e-mail** (copesq@ufba.br). O pleiteante deverá ser informado da decisão final em até sete dias úteis do recebimento da solicitação pela PROPCI, podendo este prazo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores **ad hoc**.

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Art. 11. Compete à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI certificar Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 12. A criação de um novo Grupo de Pesquisa terá que satisfazer a todas as premissas abaixo elencadas:

- I - a solicitação deve ser encaminhada por Líder credenciado com perfil determinado neste documento;
- II - o Líder tem que atuar diretamente na área de concentração (*sensu* CNPq) do Grupo de Pesquisa;
- III - o Grupo de Pesquisa deve possuir o mínimo de dois pesquisadores o que inclui o(s) Líder(es) com o seguinte perfil: ser portador do título de doutor ou título equivalente, possuir vínculo ativo ou inativo com a UFBA na condição de efetivo de seu quadro permanente;
- IV - o Grupo de Pesquisa deve incluir, ao menos, um estudante de graduação, bolsista de iniciação científica ou voluntário de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e/ou discente de programa de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu** sob orientação por pesquisador, exceto em estágio pós-doutoral.
- V - estudantes podem participar em até dois Grupos de Pesquisa;
- VI - pesquisadores podem participar em até três Grupos de Pesquisa;
- VII - um Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa no que tange ao quadro de pesquisadores, incluindo o(s) Líder(es);
- VIII - o pleito deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados (ex. repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros). Na apresentação do Grupo de Pesquisa e das repercussões da sua produção intelectual e importância do mesmo para a pesquisa na UFBA, informar sumariamente: (i) histórico e/ou justificativa do Grupo de Pesquisa a ser credenciado, (ii) objetivos do Grupo de Pesquisa, (iii) principais metas, (iv) principais resultados obtidos/esperados.

Art. 13. A solicitação de certificação do Grupo de Pesquisa será composta dos seguintes passos:

- I - o solicitante avaliará se atende a todos os quesitos exigidos para constituição de Grupo de Pesquisa;
- II - em caso afirmativo, solicitará à Coordenação de Pesquisa e Criação, por meio do correio eletrônico (copesq@ufba.br), a certificação do Grupo de Pesquisa sob sua liderança para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - a Coordenação de Pesquisa e Criação avaliará o pleito, podendo, se julgar necessário, solicitar avaliação de consultores **ad hoc**, internos ou externos à UFBA, e certificará ou não o Grupo de Pesquisa em até sete dias úteis, podendo este prazo ser estendido caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores **ad hoc**;
- IV - caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, o **status** do Grupo de Pesquisa será rejeitado pela Instituição e o proponente deverá retirar, imediatamente, o Grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV
DA ROTINA GERAL PARA CADASTRAMENTO DE LÍDER E
CREDENCIAMENTO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 14. Os procedimentos gerais de cadastramento de Líderes de Grupos de Pesquisa e de certificação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq são definidos pelo CNPq.

Art. 15. São etapas do cadastramento de Líderes e de certificação de Grupos de Pesquisa no CNPq:

I - cadastro da Instituição;

II - cadastro do dirigente institucional de pesquisa (no caso particular da UFBA, o Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação);

III - cadastro dos Líderes de Grupos de Pesquisa da UFBA elaborado pela Coordenação de Pesquisa e Criação da UFBA, enviados através do **website** “*Dirigentes*”;

IV - inclusão de novos Grupos de Pesquisa pelos Líderes cadastrados através do **website** “Líderes de Grupo” (por meio da senha de acesso ao Currículo *Lattes*). A exclusão de Grupos de Pesquisa não mais ativos e o preenchimento, o envio e a atualização continuada dos dados dos Grupos de Pesquisa ativos são feitos neste mesmo **website**, na sequência desta etapa;

V - certificação na base de dados do CNPq, pela Coordenação de Pesquisa e Criação da UFBA, dos Grupos de Pesquisa enviados pela primeira vez (“*grupo aguardando certificação*”).

CAPÍTULO V
DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16. Compete à PROPCI, por meio de sua Coordenação de Pesquisa e Criação, o controle, a fiscalização, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa sediados na UFBA.

Art. 17. À PROPCI caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa da UFBA.

§ 1º. O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, ao menos por meio eletrônico e através da **internet**.

§ 2º. Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

I - indicadores gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos, linhas de pesquisa;

II - indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes;

III - súmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa;

IV - resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas e contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) estratificação no CNPq;
- b) ano de formação;
- c) líder(es) do Grupo de Pesquisa;
- d) áreas predominantes;
- e) linhas de pesquisa;
- f) ações e objetivos;
- g) Unidade Universitária;
- h) endereço postal, endereço eletrônico, **e-mail** e telefones para contato;
- i) **link** para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- j) nome completo dos pesquisadores e seus **e-mails**;
- k) número de estudantes;
- l) número de técnicos;
- m) empresas associadas.

Art. 18. Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por **e-mail** e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 90 dias da data da realização do censo, para que procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

Art. 19. Os Grupos de Pesquisa criados a partir da data de publicação desta Resolução e os já existentes que não se enquadrarem nas exigências deste documento e/ou se encontrarem desatualizados perderão sua certificação após avaliação no censo anual.

Art. 20. Após a aprovação deste documento pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da UFBA (CAPEX), será dado um prazo mínimo de 90 dias antes da realização do primeiro censo, cuja data será amplamente divulgada pela PROPCI, para que os Líderes de Grupos de Pesquisa procedam às adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, inclusive a fusão de Grupos de Pesquisa, se pertinente, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPCI-UFBA através de sua Coordenação de Pesquisa e Criação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 22 de julho de 2013.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão